



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 058 , DE 28 DE JUNHO DE 1993.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Nos termos do inciso III do art. 65 da Constituição Estadual e, na frenética busca de alternativas imediatas, para minimização do crucial problema de geração de energia elétrica que afeta nosso Estado, mormente a já naturalmente sofrida comunidade interiorana e considerando que os recursos obtidos pela empresa Centrais Elétricas de Rondônia, parcamente mantêm o sistema existente, obriga-se o Poder Executivo dentro do que lhe é Constitucionalmente cometido, submeter a apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, via o qual pretende obter a necessária autorização para contrair empréstimo, perante agente financeiro internacional, oferecendo em garantia da solvabilidade do mesmo, cotas futuras, a seu tempo, do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS.

Para o caso em epígrafe o Governo do Estado de Rondônia está em tratativas com a instituição creditícia internacional denominada Geofinance Limited, para obter empréstimo da ordem de US\$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares americanos), importância esta, uma vez realizada a operação, que atenderá, exclusivamente, a compra de geradores termo-elétricos, peças de reposição e componentes afins.

Este financiamento, obtido a juros de mercado, deverá ser amortizado, após sua efetivação, com 06 (seis) meses de carência, em 04 (quatro) pagamentos semestrais, vale dizer, ao longo de 30 (trinta) meses.

Cumprindo o egrégio Poder Legislati



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

vo com sua missão Constitucional, ao aferir da validade, legitimidade, oportunidade e conveniência do presente procedimento, certamente que não se furtará à outorga da autorização aqui encaminhada, já que, acima de tudo há que prevalecer o interesse público.

Certo de que Vossas Excelências honrar-me-ão, uma vez mais, com o imprescindível apoio, aproveito o ensejo para solicitar regime de urgência na matéria em causa, conforme preceitua o art. 41 da Constituição do Estado e reitero-lhes protestos de considerações e apreço.



OSWALDO PIANA FILHO  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI DE 28 DE JUNHO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo junto à instituição creditícia internacional denominada Geofinance Limited, na forma que menciona, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo junto à instituição creditícia internacional denominada Geofinance Limited, até o montante de Cr\$ 362.040.000.000,00 (Trezentos e sessenta e dois bilhões e quarenta milhões de cruzeiros), equivalentes a 11.680.510,736 (Onze milhões, seiscentos e oitenta mil, quinhentos e dez cruzeiros e trinta e seis centésimos) Unidade Fiscal de Referência-UFIR, ou a US\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de dólares americanos), a favor das Centrais Elétricas de Rondônia S/A-CERON.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios do empréstimo contraído, fica o Executivo Estadual autorizado a utilizar, cotas futuras, a seu tempo, do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo firmará instrumentos públicos ou privados necessários a efetivação da operação de crédito e a outorga da garantia, referidas nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 102/93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo junto à instituição creditícia internacional denominada Geofinance Limited, na forma que menciona, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de julho de 1993.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo junto à instituição creditícia internacional denominada Geofinance Limited, na forma que menciona, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo junto à instituição creditícia internacional denominada Geofinance Limited, até o montante de Cr\$ 362.040.000.000,00 (Trezentos e sessenta e dois bilhões e quarenta milhões de cruzeiros), equivalentes a 11.680.510,736 (onze milhões, seiscentos e oitenta mil, quinhentos e dez setecentos e trinta e seis milésimos) Unidades Fiscais de Referência-UFIR, ou a US\$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares americanos), a favor das Centrais Elétricas de Rondônia S/A-CERON.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios do empréstimo contraído, fica o Executivo Estadual autorizado a utilizar, cotas futuras, a seu tempo, do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo firmará instrumentos públicos ou privados necessários a efetivação da operação de crédito e a outorga da garantia, referidas nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo publicará na mesma data da publicação desta Lei, o plano de aplicação dos recursos provenientes deste empréstimo, especificando tipo de atividades a serem realizadas, pretensas localidades a beneficiar, orçamentos e cronogramas de desembolso.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de julho de 1993.

